



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao § 7º do art. 4º-D da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º-D.

.....

§ 7º A Aneel deverá realizar consultas públicas para avaliar os impactos tarifários das conversões de contratos em CER, visando garantir a modicidade tarifária e a proteção dos consumidores finais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe um mecanismo de consulta pública para aumentar a transparência e permitir que a sociedade e os stakeholders avaliem os impactos tarifários, promovendo a modicidade tarifária. A participação pública garante que as decisões regulatórias sejam mais inclusivas e considerem as preocupações dos consumidores.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243338954400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

